



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Departamento: Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas de Planejamento - ADPLAN/SEPOG

2. REQUISITOS LEGAIS

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:

- a) Constituição Federal, art. 37, caput;
- b) art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
- c) Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
- d) Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
- f) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

3. MODELO DE PADRONIZAÇÃO

O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência (TR) do processo nº 0035.002774/2023-72 pertencente a essa SEPOG, modelo este aprovado pela PGE-SEPOG, conforme Parecer nº 47/2024/PGE-SEPOG (0050055489).

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Objeto

4.1.1. O presente processo administrativo versa acerca da contratação da empresa **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda** para participação de servidores no evento "Agile Trends 2025", conforme especificações e quantitativos descritos no Memorando 13 (0041435259) e Justificativa (0058230771), vislumbrando a necessidade por parte desta Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG de capacitar seus servidores.

4.2. Do Objetivo

4.2.1. O propósito do evento é atualizar, aperfeiçoar, desenvolver e manter as soluções e sistemas de informação voltadas para planejamento e orçamento da SEPOG, bem como aprendizados relacionados à agilidade no setor público.

4.3. Do Problema

A Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas de Planejamento, possui dentre suas competências: desenvolver, testar, homologar, implantar e manter atualizado os sistemas de informações para as áreas de negócio da Secretaria, incluindo as manutenções corretivas e evolutivas nos sistemas

existentes.

As atividades de planejamento, coordenação e controle administrativo necessitam de constante aperfeiçoamento especializado e requerem conhecimentos técnicos, os quais podem tornar-se obsoletos com o passar do tempo, caso estejam desconexos com as tendências, conceitos e práticas atuais.

Considerando essas competências, a participação no evento se justifica considerando a constante necessidade de atualização de conhecimento, bem como a percepção do que há disponível no mercado de tecnologia e soluções utilizadas por outras entidades que possuem necessidades e anseios semelhantes aos desta SEPOG.

4.4. **Do interesse Público**

A participação no evento será de grande valor para os servidores e contribuirá significativamente para o aprimoramento dos processos e práticas, sendo uma conferência amplamente reconhecida que reúne profissionais e especialistas na área de desenvolvimento ágil.

Sendo um evento de maior conferência ágil do Setor Público, permitirá aos servidores conhecer as tendências em gestão e soluções baseadas em IA (Inteligência Artificial) e as inovações transformadoras que estão impulsionando uma administração pública mais dinâmica e impactante.

Além do mais, o evento proporcionará tendências em gestão e metodologias ágeis, visando destacar iniciativas que pretendem aumentar a eficiência operacional no setor público. Para isso, o Agile Trends 2025 oferecerá palestras, workshops e debates, tudo para proporcionar oportunidades de troca de experiências entre agilistas, técnicos e gestores que utilizam metodologias ágeis em seu dia a dia.

Para cumprir com a finalidade pública, torna-se imperioso proporcionar aos servidores acesso a técnicas e estratégias inovadoras para alcançar o máximo desempenho nas atividades administrativas. Esse evento não só garantirá que os servidores estejam bem preparados para lidar com os desafios do cotidiano, mas também os equipará com as habilidades necessárias para otimizar sua eficiência e produtividade no ambiente público.

Assim, é de suma importância que servidores sejam constantemente capacitados e preparados para implementar as ações necessárias para atender as demandas desta Secretaria, visando promover um ambiente de trabalho mais qualificado e eficaz, capaz de enfrentar os desafios do cenário administrativo contemporâneo com sucesso e excelência.

4.5. **Previsão no Plano de Contratação Anual**

Verifica-se que o mencionado Congresso insere-se naqueles incluídos no planejamento anual de cursos voltados às temáticas de TIC, conforme se comprova com o item 56 no Eixo VI, constante na Portaria nº 127 de 13 de fevereiro de 2025 (0058229721).

4.6. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Serviço**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
01	Evento Agile Trends 2025 Duração: 4 (quatro) dias Forma: presencial Carga horária: 32 (vinte e quatro) horas Data: 08 a 11 de abril de 2025.	serviço	02	17663

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A participação de servidores no evento "Agile Trends 2025" é de suma importância, tendo em vista a constantemente necessidade de estarem atualizados e preparados para implementar as ações necessárias para atender as demandas desta secretaria. A estrutura do evento é dividida em duas partes, Agile Trends Teams, com temas mais operacionais e Agile Trends Management, com foco em temas de gestão, sendo dois dias para cada cronograma, com os seguintes aprimoramentos:

- **Aprendizado e Desenvolvimento Profissional:** O evento oferece uma oportunidade para aprender com líderes de pensamento no campo do desenvolvimento ágil e adquirir conhecimentos atualizados.

- **Melhoria de Processos:** As melhores práticas apresentadas no evento podem ser aplicadas nos projetos dessa Secretaria, levando à melhorias significativas na eficiência e na qualidade do trabalho.
- **Networking e Colaboração:** A participação no evento permitirá aos servidores interagirem com outros profissionais e organizações, promovendo parcerias e colaborações valiosas.
- **Inovação e Motivação:** O contato com as últimas tendências e inovações em desenvolvimento ágil podem inspirar os servidores à impulsionar suas capacidades de inovar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de 2 (duas) inscrições para participação no Evento Agile Trends 2025, com abordagem das seguintes temáticas, conforme programação (0056911005):

Agile Trends Teams - 08/04

- OKRs, Métricas e Indicadores
- Capacitação, Carreira e Novas Competências
- Ferramentas e Práticas para equipes ágeis
- Inteligência artificial para gestão mais eficaz
- Lideranças&Pessoas
- Workshops I e II

Agile Trends Teams - 09/04

- Planejamento e Gestão de Projetos e Operações
- Design Sprint e Gestão de Produto
- Desenvolvendo Pessoas e Esquipes de Alto Desempenho
- IA Generativa para aumentar produtividade
- Inovação & Inteligência Artificial
- Workshops III e IV

Agile Trends Management - 10/04

- Liderança & Gestão de Pessoas
- Cases de aprendizado e agilidade
- Grandes empresas inovando como startups
- IA para análise, insights e tomada de decisão
- Gestão & Cultura organizacional
- Workshops V e VI

Agile Trends Management - 11/04

- Transformação Digital e Organizacional
- Cultura de inovação e resultados
- Estratégias para portfólio, projetos e entregas
- Cases de IA e impacto no negócio
- Estratégias de Negócio e IA

- Workshops VII e VIII

6.2. Da Metodologia do Curso

6.2.1. A Contratada ministrará o Evento (capacitação) para os servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, na modalidade presencial, com carga horária de 32 horas, com emissão de certificado, com abordagem das temáticas do item 6.1. deste Termo de Referência.

6.2.2. O referido evento ocorrerá no período de 08/04/2025 a 11/04/2025 no Centro de Convenções Frei Caneca em São Paulo/SP.

6.2.3. Os temas deverão ser abordados tanto no aspecto teórico quanto prático, devendo durante o curso ser estimulado aos participantes a abordagem prática dos temas propostos com a realização de exercícios, estudos de casos e/ou uso de outras ferramentas metodológicas similares que facilitem a associação entre a teoria e a prática.

6.3. Das Condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais

6.3.1. Todos os serviços ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.3.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6.4. Classificação do Serviço

6.4.1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para aperfeiçoamento de pessoal.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Assessoria de desenvolvimento tem dentre suas responsabilidades desenvolver e manter as soluções e sistemas de informação voltadas para planejamento e orçamento para esta SEPOG, desta forma a participação no evento se justifica considerando a constante necessidade de atualização de conhecimento bem como a percepção do que há disponível no mercado de tecnologia e soluções utilizadas por outras entidades que possuem necessidades e anseios semelhantes ao desta SEPOG.

A participação neste evento será de grande valor para nossa equipe e contribuirá significativamente para o aprimoramento de nossos processos e práticas, sendo uma conferência amplamente reconhecida que reúne profissionais e especialistas na área de desenvolvimento ágil. Durante o evento, serão oferecidas palestras, workshops e oportunidades de networking (programação em anexo 0056911005) que podem proporcionar benefícios à nossa equipe e à SEPOG como um todo. É possível apresentar algumas razões para motivar a participação no evento pleiteado:

1. **Aprendizado e Desenvolvimento Profissional:** O evento oferece uma oportunidade para aprender com líderes de pensamento no campo do desenvolvimento ágil e adquirir conhecimentos atualizados.
2. **Melhoria de Processos:** As melhores práticas apresentadas no evento podem ser aplicadas em nossos projetos, levando a melhorias significativas na eficiência e na qualidade do trabalho.
3. **Networking e Colaboração:** A participação no evento permite que nossa equipe interaja com outros profissionais e organizações, promovendo parcerias e colaborações valiosas.
4. **Inovação e Motivação:** O contato com as últimas tendências e inovações em desenvolvimento ágil pode inspirar nossa equipe e impulsionar nossa capacidade de inovar.

7.1. Razão da Escolha do Fornecedor

O Agile Trends é um evento voltado à elevação do nível técnico da Indústria de Software Brasileira e à formação de redes de colaboração entre profissionais e a comunidade de tecnologia no

Brasil. O Agile Trends é uma conferência que nasceu em 2013 na cidade de São Paulo com a proposta de trazer conteúdos de alto nível técnico para profissionais praticantes de agilidade.

O Agile Trends é a maior conferência de agilidade voltada para o setor público no Brasil e traz em suas edições diversos casos práticos do uso de agilidade de grandes instituições, demonstrando os resultados e as lições aprendidas, com o fim de demonstrar iniciativas que podem colaborar nos trabalhos de outras organizações, valorizando e oferecendo mais visibilidade às instituições e profissionais que contribuem para impacto positivo na sociedade brasileira.

Desde 2013, organizaram **50 edições presenciais** em todas as regiões do Brasil. A partir de 2020, realizaram mais de **100 eventos online e ao vivo** em diversos formatos e plataformas. E desde 2021 também ofereceram uma solução completa para empresas que querem realizar seus próprios eventos online.

Sendo um evento de maior conferência ágil permitirá aos servidores conhecer as tendências em gestão e soluções baseadas em IA (Inteligência Artificial) e as inovações transformadoras que estão impulsionando uma administração pública mais dinâmica e impactante.

A participação no evento será de grande valor para os servidores e contribuirá significativamente para o aprimoramento dos processos e práticas, sendo uma conferência amplamente reconhecida que reúne profissionais e especialistas na área de desenvolvimento ágil.

A realização do evento será apenas no formato presencial, o que favorece a exposição do conteúdo, a troca de experiências, a apresentação de casos reais e a exercitação do processo de trabalho, além de contribuir para um maior nível de aproveitamento do conteúdo programático, em razão do menor risco de interrupções aos participantes, na medida em que se deslocam de suas salas de trabalho e atividades habituais e imergem nas ações conduzidas pelos palestrantes.

Após os estudos realizados pela equipe de planejamento a empresa foi escolhida por ter adimplido os requisitos necessários para a sua qualificação, conforme art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, bem como por atender a necessidade desta Secretaria, conforme o expresso no memorando (0058079793) e Documento de Formalização de Demanda (0058079831).

Dessa forma, considerando a necessidade do atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Contratação Anual/2025 da SEPOG (0058229721) no que se refere a estimular e oferecer capacitações de qualidade para os servidores, bem como aprimorar, desenvolver e manter atualizadas as soluções e sistemas de informação voltadas para planejamento e orçamento para esta SEPOG, assim sendo, justifica-se a necessidade da contratação em favor do interesse público.

7.2. **Da qualificação dos palestrantes**

Por ser o maior evento ágil do Brasil, milhares de especialistas e profissionais fazem parte dessa conferência, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento singular, por se tratar de temáticas específicas, logo é notório a especialização dos palestrantes evidenciadas em suas minibiografias (0058285747).

Entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, "f" em tela se justifica, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal evento de maneira presencial e de notória especialização.

Concluimos que a contratação de empresa para a capacitação dos servidores públicos poderão, em alguns casos, serem realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos da lei a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Destaca-se ainda que o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina que: *“É também inexigível a licitação para a matrícula/inscrição de servidor em curso de treinamento em instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.”* (FERNANDES, Jacoby J.U., Contratação Direta Sem Licitação, Belo Horizonte, 2012,

p.552), tendo em vista que o evento Agile Trends 2025 ocorrerá nos dias 08 a 11 de abril de 2025.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta é plenamente justificada, uma vez que os profissionais selecionados possuem competência reconhecida e comprovada, sendo capazes de garantir a plena execução e eficácia das atividades propostas.

Mediante a isto, vislumbra-se nos autos os documentos apresentados pela proponente, que demonstram que a detentora possui experiência na aplicação de Conferências de Agilidade no que concerne a temática do evento ofertado (0056911005). E os palestrantes possuem vastos conhecimentos e capacitações especializadas. Assim sendo inviabilizando a competição, considerando que, conhecimentos técnicos especializados figuram-se como objeto de natureza singular.

7.3. **Justificativa para contratação direta - Inexigibilidade**

Como cediço, é sistema constitucional que todas as aquisições, vendas, contratos, prestação de serviços, alienações, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por aqueles entes, sejam materializados mediante processo licitatório, em atendimento ao preceito estampado no art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988.

No entanto, o legislador concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei n.º 14.133/21, estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, respectivamente, previstas nos artigos 74 e 75 da citada norma.

Assim dispõe o art. 74 da citada normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição, a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Frisa-se, que a referida empresa possui natureza predominantemente intelectual, são serviços realizados em trabalhos que exigem um conhecimento específico, logo é evidenciada a especialização do instrutor, tendo em vista a inviabilidade de empresas que ministrem tal curso de maneira presencial e de notória especialização.

Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, resta comprovado o amparo legal a respeito da pretensa contratação.

Nesse sentido, a contratação do serviço ora pleiteado se dará por contratação direta de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o Evento Agile Trends 2025 é exclusivo da **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda**, conforme Certidão de Exclusividade (0058350885). Assim, caracterizando a situação de inexigibilidade, afasta-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme dispõe o DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

Assim, considerando as legislações vigentes, constata-se que a aquisição da solução em questão se amolda aos requisitos da dispensa de licitação por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021 em virtude da singularidade da contratação.

7.4. Justificativa do preço

A contratação em voga preenche os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso III, alíneas "f" da Lei n.º 14.133/21, bem como, os documentos que instruem os autos comprovam que a **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda** oferece o serviço adequado, com valores praticados no mercado, conforme demonstrado na Proposta, Contratações correlatas e Banco de Preços (0058285099/0058351060/0058291971).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	Evento presencial, com carga horária de 32 horas. Participação de servidores no evento Agile Trends 2025	Serviço	02 (dois)	R\$3.220,00	R\$6.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.440,00

Foram acostadas aos autos contratações correlatas com outros órgãos públicos (0058353501), bem como com o setor privado (0058351060) realizado pela **Neurobox Tecnologia em Informática Ltda**, e contratações publicadas no PNCP, conforme discriminado a seguir:

1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Curso: Treinamento Externo - 4 (quatro) inscrições

Valor Unitário: e R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais)

Valor total: R\$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais)

2) FUND COORD DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUP

Curso: Congresso Agile Trends 2025 - 1 (uma) inscrição

Valor total: R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais)

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização do curso em questão está de acordo com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas e privadas, conforme contratações anexadas ao processo (0058353501/0058351060).

Do exposto conclui-se que a presente contratação está em conformidade com a finalidade pública e com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a pretensa contratação estima-se o valor de **R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e**

quarenta reais), para 2 (duas) inscrições no Evento Agile Trends 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	Evento presencial, com carga horária de 32 horas. Participação de servidores no evento Agile Trends 2025	Serviço	02 (dois)	R\$ 3.220,00	R\$ 6.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO					R\$ 6.440,00

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

9.1. Não existe a necessidade de parcelamento da contratação, pois trata-se de capacitação realizada de forma imediata, com carga horária baixa, número de servidores a serem capacitados reduzidos.

9.2. Desta forma, não implicará em desvantagens quanto à competitividade, tendo em vista que não há empresas no mercado que forneçam a referida capacitação, eis que os profissionais possuem notória especialização.

10. VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

10.1. Com a pretensa Contratação, busca-se os seguintes benefícios:

- Que os servidores participantes possam trazer propostas de projetos para implantação de times ágeis para o serviço público;
- Realização de oficinas/utilização em projetos modelos, técnicas de gestão de equipes mistas, melhorias na análise de requisitos e funcionalidades em soluções de TIC, sem mencionar a colaboração e networking com outros servidores públicos e agentes ligados à inovação, visto que se trata de um evento dedicado ao governo e ao setor público.
- Em resumo, a participação irá capacitar os servidores participantes para que possam trazer proposta de solução e/ou incrementos para melhorar a rotina de trabalho de suas respectivas unidades.

11. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

11.1. Do Local para Prestação do Serviço

11.1.1. O Curso realizar-se-á de forma presencial no Centro de Convenções Frei Caneca em São Paulo - SP.

11.1.2. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

11.1.3. A aprovação da qualidade do serviço não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de qualidade ou técnico do serviço, ou em desacordo com o exigido neste Termo. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências deste Termo;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

11.2. Do Prazo

11.2.1. O curso será ministrado no período de 08 a 11 de abril de 2025, devendo a empresa contratada cumprir o cronograma deste Termo de Referência, contados da data de assinatura do Contrato ou documento equivalente.

11.3. Do prazo de recebimento provisório e definitivo:

11.3.1. Após a realização do Curso, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, a qual será

recebida pela Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada através de Portaria o qual procederá na seguinte forma:

a) Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da entrega dos certificados, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do serviço entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

11.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

11.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.3.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição sucinta dos itens	Quantidade	Un. de medida	Prog.	Ação	Elemento de Desp.
Evento presencial, com carga horária de 32 horas. Participação de servidores no evento Agile Trends 2025	02	Serviço	1015	2064	33.90.39

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO I)

13.1. É requisito para pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- h) Certidão de regularidade com CAGEFIMP
- I) Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.2. O pagamento será feito após sua habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.3. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

13.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos certificados, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

13.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

13.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, CNPJ: 04.798.328/0001-56 – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

13.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

13.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento
e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.9. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu serviço ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas **a** e **b**.

13.10. O **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município/distrito beneficiado, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

13.11. Os serviços provenientes deste Termo de Referências deverão estar em conformidade ao item 1.07 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

13.12. Não há o que se falar na necessidade de reajuste, tendo em vista a natureza do objeto a ser adquirido.

13.13. **Do Pagamento Antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021)**

13.13.1. A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais, que permite o pagamento antecipado em situações específicas, conforme a seguir:

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores.

Justificativa: O pagamento será realizado após a execução do serviço. Portanto, não se aplica o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a especificidade do serviço a ser contratado;

15. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

15.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o serviço a ser contratado não ser de grande porte, tampouco execução técnica complexa, tornando

operacionalmente inviável de ser executado por mais de uma empresa, não incidindo a aplicação do art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/21. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o serviço a ser contratado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

16.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

16.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

16.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.2. Qualificação econômico financeiro (Art. 69 da Lei 14.133/21)

16.2.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

16.2.2. Balanço Patrimonial, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o (a) Pregoeiro (a), possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação que apresentar proposta.

16.2.3. O balanço patrimonial é dispensado em função do caso se enquadrar no Art. 70, III da Lei nº 14.133/21, cuja contratação possui valor estimado inferior à 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação.

16.2.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com período **não superior a 90 (noventa) dias**.

16.3. Da Qualificação Técnica

16.4. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, da Lei 14.133/2021.

16.5. Considerando os valores da contratação do serviço, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em características.

16.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do serviço e quantidade expressa em unidade.

16.7. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

16.8. **Regularidade Fiscal**

16.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.8.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.8.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

16.9. **Regularização Trabalhista**

16.9.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.10. **Das declarações**

16.10.1. O fornecedor deverá apresentar declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.10.2. De que cumpre a Instrução Normativa nº 35/2024 (Imposto de Renda Retido na Fonte), uma vez que a obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

16.10.3. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional;
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social;
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas.

- 16.10.4. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e ciência do edital.
- 16.10.5. Declaração de Fato Superveniente.
- 16.10.6. Declaração de que se enquadra ou não como ME/EPP.
- 16.10.7. Declaração de que não emprega Menor.
- 16.10.8. Declaração de elaboração Independente de Proposta.
- 16.10.9. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 16.10.10. Declaração de cumprimento as exigências previstas nos arts. 63, IV e 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, referente a reserva de de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Contratante

- 17.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 17.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 17.1.3. Caso a comissão ateste que os serviços não estejam dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.
- 17.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o curso na data prevista.
- 17.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar;
- 17.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;
- 17.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.1.8. Exigir dos servidores indicados a comprovação de sua participação. Na hipótese de não comparecimento, deverá o servidor proceder com a restituição dos valores investidos, salvo casos devidamente justificados e acatados pelo gestor.

17.2. Da Contratada/Fornecedor

- 17.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:
- 17.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.
- 17.2.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 17.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 17.2.5. Entregar o serviço nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 17.2.6. Entregar o serviço na forma e prazo estipulados;
- 17.2.7. Entregar o serviço nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 17.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;
- 17.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das

obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

17.2.10. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

17.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.12. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de serviços.

17.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.2.14. Realizar todo o suporte e intermediação com o fabricante no idioma português Brasil.

18. SANÇÕES

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

18.2. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- XIII - se recusar a Receber empenho;
- XIV - não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços;
- XV - Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
- XVI - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- XVII - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- XVIII - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos na tabela do item 19.9.1.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida da presente contratação.

18.7. A multa será calculada na forma do termo de referência ou documento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3 e nos termos do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 18.10.1.**

18.8. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.3 incisos: II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.3 inciso: VIII ao XVIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.10.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

SANÇÕES		
ITEM 17.3	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
I	dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.

SANÇÕES		
ITEM 17.3	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência;
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	Multa de 4% sobre o valor contratado por ocorrência.
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	1,0% por dia, por dia e por ocorrência;
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	3,0% por dia, por ocorrência

*** Incidente sobre a Parte Inadimplida**

18.10.2. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total da contratação, o que ensejará a rescisão contratual.

18.10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.10.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

18.10.6. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.10.9. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

18.10.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.10.11. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.10.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **assegurar**á o **contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A formalização da contratação se dará por Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

19.2. A execução dos serviços ocorrerá no período de 08/04/2025 a 11/04/2025.

19.3. O contrato terá vigência de 3 (três) meses.

19.4. A recusa em assinar o contrato ou em aceitar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. É obrigação do contratado durante toda execução do serviço prestado ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.6. Garantia da Contratual

No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto/serviço, vulto da contratação e aos potenciais riscos oriundo da execução do contrato.

Assim, a equipe de planejamento ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP e validar a viabilidade da contratação, analisou os riscos associados à contratação, e em função de não existir histórico ou situação de risco relacionada à exigência de garantia, foi identificado pela equipe técnica a dispensabilidade de sua exigência, pois representaria um ônus desnecessário a ser suportado pelo contratado.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

21.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

21.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

21.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

21.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.

21.6. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

21.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

21.9. Gestor do Contrato

21.9.1. O gestor do contrato designado por Portaria, tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do Artº 20 e Incisos Decreto nº 28.874/24 que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

22. DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

22.1. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

22.2. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o objeto a ser licitado possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)

23.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.

- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

23.2. Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações, sendo garantido o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade, observando-se a sua classificação, conforme preconiza a Lei de Acesso à Informação.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades. Para tanto, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Descarte Correto e Seguro:** A CONTRATADA é responsável por garantir o descarte adequado e seguro de todos os insumos e itens removidos durante a execução do contrato, seja por motivos de manutenção, entrega de bens/serviços ou prestação de serviços. O descarte deve seguir as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e estar em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.
- **Redução de Consumo e Resíduos:** A CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos em suas operações, de acordo com as normas ambientais aplicáveis. Deve também orientar seus empregados quanto a condutas e técnicas que promovam a eficiência no uso desses recursos.
- **Preferência por Produtos Locais:** Sempre que possível, a CONTRATADA deverá dar preferência à aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução do impacto ambiental associado ao transporte de produtos.
- **Eficiência no Uso de Recursos Naturais:** A empresa contratada deve buscar a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, visando à redução do consumo e ao aproveitamento sustentável desses recursos.
- **Geração de Empregos Locais:** A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na região em que o

contrato está sendo executado.

- **Vida Útil e Manutenção:** A CONTRATADA deve adotar práticas que prolonguem a vida útil dos bens, serviços e das obras entregues, reduzindo os custos de manutenção ao longo do tempo.
- **Inovações Sustentáveis:** Deverão ser promovidas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e contribuam para a sustentabilidade ambiental, quando aplicável e viável.
- **Origem Ambientalmente Regular:** A CONTRATADA deverá assegurar que os recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental.

24.2. A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

25. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

25.1. Em função da singularidade da contratação, tendo em vista envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando a competição, justifica-se a não aplicabilidade para a contratação de pessoa física.

26. APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP

26.1. As contratações deverão ser feitas, preferencialmente, com microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme art. 89 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

26.2. Todavia, não será aplicado o referido Decreto para a pretensa contratação, tendo em vista a indivisibilidade do serviço.

27. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)

27.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:

Condições de Execução: Item 11 e subitens

Condições de pagamento: item 13 e subitens

Da Garantia da Contratação: subitem 19.6

Garantia prestado pelo fornecedor: subitem 6.3

Condições de recebimento do objeto: item 11.3 e subitens

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto nº 28.874/2024.

28.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

28.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela

via administrativa.

Elaboração:

ROBERTA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES

Assessora SEPOG-NPCC

Revisão:

PASCALINI CARVALHO CHAGAS

Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEPOG

APROVO:

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS**, **Coordenador(a)**, em 20/03/2025, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/03/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA SILVA DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 20/03/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058230811** e o código CRC **E26BC7E1**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0035.000436/2025-68

SEI nº 0058230811